



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT) encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 02/2019, de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, com reposição no percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - O percentual obedece ao índice divulgado pelo INPC, e não constitui aumento real dos subsídios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano de 2019.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tupandi / RS, 13 de fevereiro de 2019



Ângela Maria Klassmann

Presidente da Câmara



Renato Francisco Rohr

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 02/2019, com a finalidade de promover a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a reposição da inflação pelo o índice INPC em 3,43%.

Trata-se de proposição de reposição da inflação, de acordo com o INPC do período de janeiro e dezembro de 2018. Assim, trata-se de reposição inferior aos índices oficiais e ao máximo permitido pela Constituição Federal.

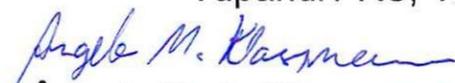
Importante destacar que o mesmo percentual de 3,43% está sendo utilizado para revisão anual dos subsídios dos Vereadores no Projeto de Lei nº 01/2019, de iniciativa do Legislativo.

A revisão anual está prevista na Constituição Federal, art. 37, X, e é assegurada aos servidores e membros de cada esfera de Poder (art. 39, § 4º, da CF/88). Trata-se de direito constitucional.

Importante registrar que o presente Projeto de Lei não representa aumento real dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, que é vedado durante a legislatura vigente, pois apenas constitui reposição parcial do INPC acumulado no último ano, sendo o percentual apurado de acordo com a tabela elaborada.

Portanto, contamos com vossa pronta aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 13 de fevereiro de 2019.


Ângela Maria Klassmann

Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr

Vice-Presidente